



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
13803-88.2016.8.06.0182/0

Ata - Hora
17/11/2016 - 17:25



Dados Gerais do Processo 3065/16			
Número Único	<u>13803-88.2016.8.06.0182/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Autuação	17/11/2016 16:43	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro			
Partes			
Requerente : DANIEL RODRIGUES SILVA Rep. Jurídico : 33455 - CE MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE Requerido : SEGURADORA LIDER DE CONSOCIOS DO SEGURO DPVAT/SA			

2065/16

Consultoria e Assessoria Jurídica

SOCORRO DUARTE

OAB/CE 33455-A

Rua Josafá Batista da Silva, nº 560-3, Tianguá / CE

Cel - 88 99917 6790 e-mail socorroduart@hotmail.com



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE VIÇOSA DO CEARÁ - CEARÁ**

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
RECEBIDA DA VARA 10.º 26 h.
Recebido no Juízo de Direito nº 7723
em 14 de 11 de 16
[Assinatura]

DANIEL RODRIGUES SILVA, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade (RG) nº 2005028090812 SSPCE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 029.532.253-58, residente e domiciliado na Rua Escola Normal, s/n, Leste de Viçosa do Ceará - CE, CEP: 62300000, por sua advogada que adiante assina, procuração anexa (doc.1), com escritório profissional na Rua Josafa Batista da Silva nº 560-3, Tianguá, Ceará, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT,

face a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, Rio de Janeiro, RJ, pelos motivos a seguir expostos:

[Assinatura]

PRELIMINARMENTE

Da gratuidade da justiça

A Lei 1.060/50, que estabelece normas para a concessão da assistência judiciária gratuita aos necessitados foi recepcionada por todas as Constituições que lhe sucederam.

O Requerente declara-se necessitado na forma da lei, não podendo arcar com os custos do processo, daí porque merece a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

A parte promovente opta pela audiência conciliatória, razão pela qual requer a citação da Promovida para comparecer à audiência designada para essa finalidade.

DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 14/07/2015, conforme o Boletim de Ocorrência de nº 570-1773/2015, registrado na DELEGACIA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

O Requerente, vítima de acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta HONDA/NXR 150 BROS ES, ANO 2007/2007, DE PLACA HYR 1845 de propriedade de ANTONIO FRANCISCO NERES, colidindo contra um cachorro que invadiu a pista, vindo o Requerente a cair no chão, ficando com lesões corporais, TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO DE GRAU LEVE conforme Registro de atendimento Hospitalar em anexo.

O Requerente foi socorrido no HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE onde foi submetido a tratamento com o seguinte diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO, conforme relatório de atendimento em anexo, que o impossibilitou de realizar suas atividades diárias, gerando desconforto e dores fortes em decorrência de ser o Requerente, profissional na função de agricultor. Além, do desconforto físico e psicológico, visto que, o requerente no exercício de suas funções necessita de saúde total, ou seja, capacidade física.

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art. 3º, inciso II da lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

DA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT PELA VIA JUDICIAL

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV da CF/88.

Veja que o principal motivo, é o fato da Seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa.

Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o

pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

Esse é o entendimento de nossos Tribunais:

DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu pedido.>

(TJ-MG - AC: 10024123335549001 MG, Relator: Pereira da Silva, Data de Julgamento: 26/11/2013, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/12/2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO. DPVAT. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. O acesso ao Poder Judiciário não pode ser condicionado à prévia solicitação administrativa de

pagamento da indenização securitária, sob pena de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. Precedentes desta Câmara. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70063592521, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/02/2015).

(TJ-RS - AI: 70063592521 RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 19/02/2015, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/02/2015).

DO DIREITO

A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

Um dos pilares do Seguro DPVAT, dentre outros, é fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em conformidade com a tabela anexada a este dispositivo legal inserido pela Lei 11.945/2009.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Vale ressaltar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando o atendimento às disposições do diploma legal. Senão vejamos:

Anexo

Incluído pela Lei nº 11.495/2009

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais		
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	Percentual da Perda	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros de ambos os pés	100	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental		
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre		
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)		
Comprometimento de função vital ou anatômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	50	

da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do braço	10

[Handwritten signature]

Ademais Douto Julgador, quantificar sequelas existentes, atribuindo a cada órgão um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente, não sofreu incapacidade funcional de um dos braços.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** e considerando a aplicação de malfadada Tabela, acima exposta, conclui-se ser **o requerente merecedor de uma indenização de 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que para tais sequelas se atribui 100% (cem por cento)** do valor total, conforme se observa acima.

Seguindo essa orientação, o Requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará – CE, relatórios médicos, documentos pessoais e outros.

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer:

- A concessão da gratuidade judicial por estar o autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- A citação da **requerida** no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais) que corresponde a 100% (cem por cento)** do valor indenizável, tudo de acordo com o que determina a tabela anexa a Lei 6.194/74;

[Handwritten mark]

c) Seja condenada a **requerida** ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;



Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntadas de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Viçosa do Ceará – CE, 11 de agosto de 2016.

Maria do Socorro Medeiros Duarte
Maria do Socorro Medeiros Duarte

Advogada OAB/CE nº 33455-A

Consultoria e Assessoria Jurídica
SOCORRO DUARTE
OAB/CE - 33455-A
Rua Josafá Batista da Silva, nº 560-3, Tianguá - CE.
Cel: 88 99917 6790
socorroduart@hotmail.com



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que são autênticas as fotocópias carreadas na petição inicial da:

AÇÃO	PARTES
Ação de cobrança de Dprvat	Daniel Rodrigues Silva Seguradora Lander dos Consórcios Dprvat.

Estão conforme o contido no art. 225 do Código Civil e Art. 425, IV, do Código de Processo Civil.

Tianguá-CE, 26 de Outubro 2016.

Maria do Socorro Medeiros Duarte

Advogada/OAB

Consultoria e Assessoria Jurídica

SOCORRO DUARTE

OAB/CE - 33455-A

Rua Josafá Batista da Silva, nº 560-3, Tianguá - CE.

Cel: 88 99917 6790

socorroduart@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

DANIEL RODRIGUES SILVA, brasileiro, agricultor, portador do documento de identidade (RG) nº 2005028090812 SSPCE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 029.532.253-58, residente e domiciliado na Rua São Francisco, Bairro: Escola Normal, Viçosa do Ceará-CE.

OUTORGADA:

MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), sob o nº 312.618.254-20, RG nº 2006010102574 SSPCE, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas, sob o nº 13.611 e na Seccional do Ceará sob o nº 33.455-A, com escritório profissional na Rua Josafá Batista da Silva, nº 560-3, Centro - Tianguá/CE.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui sua procuradora, a quem confere amplos poderes para o **foro em geral**, com cláusula "ad-judicia et extra" para representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, até final decisão, podendo, a outorgada, substabelecer com ou sem reservas de iguais, todos os poderes aqui conferidos, tudo para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Viçosa do Ceará, 06 de setembro de 2016

x Daniel Rodrigues Silva

DANIEL RODRIGUES DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 570 - 1773 / 2015



Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Data / Hora da Comunicação: 05/11/2015 14:35:37
Data / Hora da Ocorrência : 14/07/2015 10:26:00
Endereço da Ocorrência: SIT CARRAPATEIRAS

Dados da Ocorrência

Ponto de Referência: ZONA RURAL, VICOSA DO CEARÁ / CE

Nome: DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Nascimento : 19/12/1986
RG: Órgão Emissor: UF: - CPF:
Filiação: FRANCISCO DA SILVA TEXEIRA
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RODRIGUES
Endereço: R SÃO FRANCISCO
ESCOLA NORNMAI. 62300000
VICOSA DO CEARÁ CE BRASIL

Dados da(s) Vítima(s)

Telefone:

Histórico

O NOTICIANTE INFORMA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 BROS ES, COR PRETA, ANO E MODELO 2007/2007, PLACA IYR 1845, CHASSI 9C2KD03307R033263, DE PROPRIEDADE DE ANTONIO FRANCISCO NERES, QUANDO SE ENVOLVEU EM ACIDENTE DE TRANSITO, APÓS COLIDIR EM UM ANIMAL CACHORRO, CHEGANDO ESTE A CAIR AO CHÃO E SOFRENDO LESÕES CORPORAIS CONFORME O LAUDO MÉDICO E ANEXO. ESTE B.O É PARA FINS DPVAT. QUE NADA MAIS DISSE E NEM LHE FOI INFORMADO, DANDO-SE ESTE TERMO POR ENCERRADO.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

EDSON XAVIER LIRA DA SILVA - MAT.: 300270-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: x Daniel Rodrigues Silva

VISTO DO DELEGADO(A):

FRANCISCO MIGUEL DE SALES FILHO - MAT.: 126884-1-5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOTOGRAFIA

DANIEL RODRIGUES SILVA
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

532.253-58

DANIEL RODRIGUES SILVA

1986

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2005028076812 DATA DE EMISSÃO 28/10/2005

NOME **DANIEL RODRIGUES SILVA**

FILIAÇÃO FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA
SARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RODRIGUES

NATURALIDADE VILCOSA DO CARVALHO
DOC ORIGEM NADA
SILV. DE VIENNA/DE

DATA DE NASCIMENTO 13/08/1986

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7.116 DE 20/05/83

CORREIOS

(3160329147)

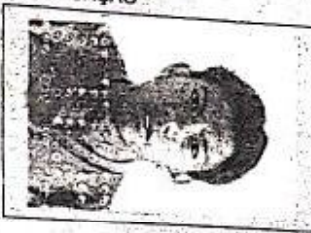
15/08/2005

AMSTERDAM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLGAR DIREITO



DANIEL RODRIGUES SILVA
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2005028070812 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/10/2005

NOME DANIEL RODRIGUES SILVA

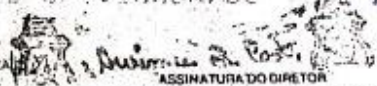
FILIAÇÃO FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA

ÁRIA DO SOCORRO DOS SANTOS

NATURALIDADE VICOSA DO CEARÁ

DOC ORIGEM 13

CPF 029.532.253-58

PORTALEZA  ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Registro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

029.532.253-58

Nome
DANIEL RODRIGUES SILVA

Nascimento
31/12/1986



Cartão de uso pessoal - intrínseco

Deve ser apresentado junto com o documento

Emissão

 **CORREIOS**

(31003976473)

AME STEP D



FICHA DE REFERÊNCIA



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem: _____

Distrito Sanitário: _____

Município: _____

Nome: Daniel Rodriguez Silva

Prontuário Nº: 11

Sexo: ☒ M ☐ F Data de Nascimento: ____/____/____

Ocupação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____

Fone: _____

Motivo do Encaminhamento: Paciente 02 28 anos, vítima de acidente de moto sem capacete, alcoolizada, apresentando ataxia na marcha, lesão no tornozelo em supinista e 1º

Resultado do(s) Exame(s):

Glasgow 13 AO: 3 AV: 4 RM: 6

AP: MVU sem RA Abdome: plano, flácido, indolor

Conduta já Realizada: SRL 1000 ml EV

Valium 75 mg IM

Impressão Diagnóstica: TCE

Nathália Almeida de Moraes

MEDICA

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Médica

Função

11/07/2015

Data

10:45

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: ☐ Ambulatorial ☐ Hospitalar ☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento: _____

Profissional: _____

Unidade de Referência: _____

Assinatura do Encaminhante - Nº Registro

Função

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência: _____

Município: _____

Prontuário Nº: _____

Data da Alta: ____/____/____

Resumo Clínico / Cirúrgico:

Resultado do(s) Exame(s):

Diagnóstico: Principal _____

Secundário 1 _____

Secundário 2 _____

Proposta de Consulta para seguimento: _____

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐ O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐

Assinatura do Consultante - Nº Registro

Função

Data

Carla Casa de V. de C. Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro
COORDENADORA

CID: _____

CID: _____

CID: _____

15

REGISTRO DE ATENDIMENTO

Nome: Daniel Rodrigues Silva / Prof. Agricultor
Sexo: M (☒) F () DN: 29/12/86 Idade: 28a. Raça/Cor: Parda
Município de Origem: (☒) Viçosa do Ceará () Outro Município: _____
Endereço: B. Escola Normal Telefone () _____
Cartão do SUS: 403 0028 8085 5976 RG: 2005028090812
Data do Atendimento: 14/07/2015 Hora: 10:26 Recepção: SSS
Filiação: M^{re} do Socomo dos S. Rodrigues e F^{co} da Silva Teixeira.

SINAIS VITAIS

Peso: _____ g Temperatura: _____ °C Pressão Arterial: 130 x 80 mmHg
FR: _____ irpm FC: _____ bpm DX: _____ mg/dL
Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não
Queixa Principal: _____
Há quanto tempo: _____
Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF: _____
Justificativa: _____

TIPO DE ACIDENTE:

() Acidente de Trânsito Data: ____/____/____ Hora: ____:____ Alcoolizado: () Sim () Não () Ignorado
() Moto – Usando Capacete? _____ () Automóvel – Usando cinto de Segurança? _____
() Atropelamento Local: _____
() Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
() Choque elétrico () Queda. De onde? _____
() Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
() Queimaduras: () 1° grau () 2° grau () 3° grau Por: () Água () Óleo () Alcc°l () Elétrico
() Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
() Outros: _____

Medicações e tempo de uso: _____

Anamnese e Exames Físicos Inicial: _____

Classificação de Risco: ☐

Data: ____/____/____

Assinatura do Profissional: _____

ATENDIMENTO MÉDICO

AVALIAÇÃO CLÍNICA:

Tratamento de Doença de Aids, Assintomático
Uso Antiretroviral.
TC: Análise Soro e Cult.

EXAME FÍSICO:

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

TC leve.

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

- 1- Plasil 2:18 no EL
- 2- Voltaren 750 mg
- 3-
- 4- Vitamina K. (X) (M)
- 5-
- 6-

APRAZAMENTO:

Dr. Marcos Aguiar
Médico
CREMESP

MÉDICO
Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

DESTINO:

() Alta () Observação () TRANSFERÊNCIA PARA:

Anna Marcia da Silva

Assinatura do Usuário ou Responsável

16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETTRAN - CE			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO			
CRDD	01	948812249	0000000000
ANTONIO FRANCISCO NERES	VICOSA DO CEARA/CE	15098916844	HYR1845
9C2KD03307R033263	9C2KD03307R033263	15098916844	HYR1845
HONDA/NXR150 BROS ES	2007	2007	2007
2E/0CV/149CC	PARTIC	PRETA	PRETA
286.75	1.11	292.01	09/07/2013
VICOSA DO CEARA	10/03/2014	10/03/2014	10/03/2014

CE Nº 010310478470		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
2013			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT			
15098916844 MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO			
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.dpvatsegurodotransito.com.br			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
01	15098916844	9C2KD03307R033263	HYR1845
HONDA/NXR150 BROS ES	2007	2007	2007
129.04	14.34	143.38	143.38
4.15	1.11	292.01	292.01
VICOSA DO CEARA	10/03/2014	10/03/2014	10/03/2014

coelceCOMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
CNPJ 07.047.251/0001-70 - C.G.F. 08105.848-3
Rua Padre Valdevino, 150. CEP 60135-040. Fortaleza/CE.**Boleto para Pagamento**

NÚMERO DO CLIENTE 4328815

MUNICÍPIO

VICOSA CEARÁ

NOME

ANA MARCIA DA SILVA

ENDEREÇO

RU ESCOLA NORMAL 00000 - LESTE

CEP 62.300-000

CPF/CNPJ: 038.471.083-28

Mês/Ano	GRANDEZA	CÁLCULOS	
	Vencimento	Cons. kWh	Valor em R\$
2016	10/02/2016	67	32,83
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			TOTAL A PAGAR 32,83

coelce

IMPROVANTE COELCE

NÚMERO DO CLIENTE
4328815

MUNICÍPIO VICOSA CEARÁ

ROTA 016.031140.01.00102345

83870000000-1 32830031000-4 00043288150-6 00031457294-5

**Boleto para Pagamento**

TOTAL A PAGAR

32,83



EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA

PROFISSIONAL:



NOME: Daniel Rodrigues Silva

Nº PRONTUÁRIO: 326669

SETOR:

ENFERMARIA:

LEITO:

DATA:

1.07.15

Dr. Claudio Henrique - neurocirurgião

T.C. = Aumento de lesões subaracnóideas
de natureza traumática

Fratura de osso de face TE

TCE - oxigenação / 15

- Alcodigol

- Exame: Alt. neurológica
Anál. Bioquímica

[Signature]
Dr. Claudio Henrique Souza Moreira
NEUROCIRURGIÃO - CRM: 15543
CNS: 224.126477-1

2015

[Signature]

[Signature]

Grav. Casca com CC Cobral
INFERE COM O ORIGINAL
MONTENEGRO
BORDENABORA

Dr. Rodrigo Barreto
Cirurgião Plástico
CRM: 9102



EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA



NOME: Daniel Rodrigues Silva

SETOR:

Nº PRONTUÁRIO 326669

ENFERMARIA:

LEITO:

DATA:

1.07.15

Dr. Claudio Henrique - neurocirurgia

Exame = Avaliação de lesões subcorticais
e sistema troncal

Tratamento de crises de focal IGE

TCC - oxigênio 1.5

Alcoolização

Exame: Alta neurocirurgia
Alta BODAXILO

Dr. Claudio Henrique Souza Moreira
NEUROCIRURGIÃO - CRM: 6633
CNS: 204326427-2006

2015

Alta hospital

7

Dr. Rodrigo Barreto
Cirurgião Plástico
CRM: 9102

Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
DIFERE COM O ORIGINAL
MONTES GROSSO
COORDENADORA



Nome: Daniel Rodrigues Silva Matrícula: 326609 Reg.: Leito:
 Paciente: CE Queixas:
 Diagnóstico:

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	HORA	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
12.01.15	Alta Hospitalar			7:00 Paciente encontrado - N adverso
 Andréa R. Montenegro COORDENADORA				

Santa Casa de M. de Cobral
 SAME
 CONFERE COM O ORIGINAL
 822570 N/C
 Andréia R. Montenegro
 COORDENADORA



LEITOS DE OBSERVAÇÃO

EASTAFA

Paciente

Diagnostico:

Daniel Poduques Silva Matrícula: 348002
 TCE

Queixas:

Key:

LEILA.

[illegible]

4


 Santa Casa de M. de Coimbra
 SAMÉ
 CONFERE COM O ORIGINAL
 ROBERTO M. C.
 Andréia R. Montenegro
 COORDENADORA



Casa de Misericórdia de Sobral
Rua do Meio, 919 - Fone: (88) 3677.1930 - Fax: (88) 3613.1908 - Centro - Sobral - Ceará - CEP: 62.010-550

LEITOS DE OBSERVAÇÃO

Paciente: Daniel Rodrigues Silva

Matricula: 326669

Reg: 4277889

Leito:

Queixas:

Diagnóstico: VC

[illegible]

Posilane Meyis Lauriano
Decorazione d'arte
CORENICE: 668678



Casa de Misericórdia de Sobral
Rua do Meio, 919 - Fone: (88) 3677.1930 - Fax: (88) 3613.1908 - Centro - Sobral - Ceará - CEP: 62.010-550

LEITOS DE OBSERVAÇÃO

Diagnostico

Daniel Robinson Silva

Matricula:

326669

Reg.

4217889

Leito:

Queixas

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	HORA	OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM
11/07	1. Dextro 200 2. SF 0,9% 2.000ml EV 28 gotas/ml 3. Diprovera 218mg EV 8/8h 4. Plavix 75mg EV 8/8h 5. TCC + NEURO 6. SSN + CCB	08:00 - 08:30	08:00	Admitido em UTI, com depressão, com DCE, com aguardando avaliação de neurologia, com análise de urina, com guia de dieta, com ativa de colônio, com com nota, com a dieta, com fazer, com tido a 20.000 2.000.000 Posteriormente CORREÇÃO: 660876



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Data - Hora
18/11/2016 -
16:4

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	13803-88.2016.8.06.0182 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Nr. Volumes	1
Autuação	17/11/2016
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Representação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes	
Nome	
Requerente :	DANIEL RODRIGUES SILVA
Rep. Jurídico :	33455 - CE MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE
Requerido :	SEGURADORA LIDER DE CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT/SA

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 18 de Novembro de 2016

Responsável



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA**



-Processo nº. 13803-88.2016.8.06.0182

DESPACHO

Conclusos.

Intime-se o patrono do autor para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, para juntada do comprovante de endereço da parte autora, nos termos da legislação em vigor, sob pena de rejeição liminar da petição.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 28/01/2017.

Cleiriane Lima Frota
Juíza de Direito Respondendo

Juiz(a) Titular : DENYS KAROL MARTINS SANTANA
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO
EXPEDIENTE nº 257/2017 em: Dez (10) de Março de 2017



OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/33455	1	/	1

1) 13803-88.2016.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DANIEL RODRIGUES SILVA
REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DE CONSOCIOS DO SEGURO DPVAT/SA. "Intimação do despacho de fl. de teor
seguinte: "... Conclusos. Intime-se o patrono do autor para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, para
juntada do comprovante de endereço da parte autora, nos termos da legislação em vigor, sob pena de rejeição da
petição. ...". INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE.

49
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO
EXPEDIENTE nº 256/2017 em: Dez (10) de Março de 2017

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/33455	1		1

1) 13308-44.2016.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: SEBASTIÃO ANACLETO NERES
REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DE CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT/SA. "Intimação do despacho de fl. de teor
seguinte: "... Concluído. Intime-se o patrono do autor para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, para juntada
do comprovante de endereço da parte autora, nos termos da legislação em vigor, sob pena de rejeição da petição. ...".
INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE.

Juiz(a) Titular: DENYS KAROL MARTINS SANTANA
Diretor(a) de Secretaria: FRANCISCO ANTONIO FERNANDO FROTA CARNEIRO
EXPEDIENTE nº 257/2017 em: Dez (10) de Março de 2017

OAB	Seq.	OAB	Seq.
CE/33455	1		1

1) 13803-88.2016.8.06.0182/0 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE.: DANIEL RODRIGUES SILVA
REQUERIDO.: SEGURADORA LIDER DE CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT/SA. "Intimação do despacho de fl. de teor
seguinte: "... Concluído. Intime-se o patrono do autor para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, para juntada
do comprovante de endereço da parte autora, nos termos da legislação em vigor, sob pena de rejeição da petição. ...".
INT. DR(S). MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DUARTE.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Crime n.º 8522-88.2015.8.06.0182
Prazo do Edital: 15 (QUINZE) dias.
Justiça Gratuita.

O Doutor Denys Karol Martins Santana, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Tianguá - CE, ora respondendo pelo expediente desta Comarca de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, por designação legal etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e expediente desta Secretaria, foi denunciado pelo Representante do Ministério Público desta Comarca, o réu: **LUIZ CARLOS DAMASCENO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Viçosa do Ceará, nascido aos 24/02/1993, filho de Francisco Tadeu de Sousa e Cecília Araújo Damasceno de Sousa, residente na localidade Sítio Cacimbinha, próximo a casa do Raimundo Olivindo - Viçosa do Ceará - CE, incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, IV, do CPB. Que expedido mandado para Citação do denunciado acima indicado, certificou o Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, encontrar-se ele em lugar incerto e não sabido. Pelo que, nos termos do artigo 361, combinado com o artigo 365, parágrafo único, do C.P.P., foi determinado a expedição do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, onde fica o mesmo denunciado, CITADO para apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), na forma do artigo 396, do CPP, com alterações da Lei nº 11.719/2008, sob pena de ser nomeado Defensor Dativo para atuar em sua defesa. Dado e passado nesta Comarca de Viçosa do Ceará - CE, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2017. Eu, Sérgio Ricardo P. Lessa Castro, Servidor, o digitei, e eu, Francisco Antonio Fernando Frota Carneiro, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

Denys Karol Martins Santana
Juiz de Direito/Respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Crime n.º 9106-63.2012.8.06.0182
Prazo do Edital: 15 (QUINZE) dias.
Justiça Gratuita.

O Doutor Denys Karol Martins Santana, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Tianguá - CE, ora respondendo pelo expediente desta Comarca de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, por designação legal etc.

FAZ SABER que, perante este Juízo e expediente desta Secretaria, foi denunciado pelo Representante do Ministério Público desta Comarca, o réu: **HORÁCIO NUNES DO NASCIMENTO**, brasileiro, viúvo, aposentado, nascido em Viçosa do Ceará - CE aos 07/07/1939, filho de Roldão Nunes do Nascimento e Luzia Barroso do Nascimento, residente à rua do Caranguejo - Viçosa do Ceará - CE, incurso nas sanções do artigo 217-A do CPB. Que expedido mandado para Citação do denunciado acima indicado, certificou o Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, encontrar-se ele em lugar incerto e não sabido.

H15
Consultoria e Assessoria Jurídica
SOCORRO DUARTE OAB/CE 33455-A
Rua Josafá Batista da Silva, Centro, 560-3, Tianguá - CE.
CEL: 88 99917 6790 socorroduart@hotmail.com



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE.

Processo nº 13803-88.2016.8.06.0182

DANIEL RODRIGUES SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada que abaixo subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos presentes documentos que comprovam o endereço domiciliar do mesmo, procedendo-se nos autos as devidas anotações.

Termos em que,

Pede deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 14 março de 2017.

Maria do Socorro Medeiros Duarte
Maria do Socorro Medeiros Duarte

OAB/CE 33455-A

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA

Recebido hoje e protocolado sob o nº 10009
Em 08 de 03 de 17
[Assinatura]
Diretor(a) de Secretaria

Consultoria e Assessoria Jurídica

SOCORRO DUARTE

OAB/CE - 33455-A

Rua Josafá Batista da Silva, nº 560-3, Tianguá - CE.

Cel: 88 99917 6790

socorroduart@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DANIEL RODRIGUES SILVA, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade (RG) nº 2005028090812 SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 029.532.253-58 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	Rua Escola Normal
Número	510
Apto/Complemento	
Bairro	ESCOLA NORMAL
Cidade	Luçana do Ceará
Estado	Ceará
CEP	62800-000
Telefone de Contato	(88) 9.99176790
E-mail	socorroduart@hotmail.com

Por ser verdade, firmo-me.

Local e data: Viçosa do Ceará-Ceará-CE, 16 de março de 2017

Assinatura do Declarante:

Daniel Rodrigues Silva

Para aplicar seu abatimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Vitorino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza - CE
CNPJ 01042251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

Costos
Fórmula

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 463072602
Rota 16 31140 01 102345 - 0 Data de Emissão 23/01/2017
Nome ANA MARCIA DA SILVA
End. Postal RU ESCOLA NOROIAL 000000
LESTE - VICOSA CEARA - 62300000
Medidor 25117940
Classe 04-RURAL MONOFASICO
RG / CPF / CNPJ 038471083-28
Nome do Responsável
Posto 0000 0000
Fator de Potência 0,00
CGF



DATAS			ÍNDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO					
Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Letura	Veja a legenda no verso desta conta.					
Jan/2017	23/01/2017	20/02/2017	Conjunto T1100000					
ICMS			Mês Nov/2016					
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	R\$ 9,57					
ISENTO			Atenuação Individual					
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			Mês Nov/2016					
C091.F590.6002.5005.4701.0025.C32F.BE6A			Mês Nov/2016					
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO			Mês Nov/2016					
Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Incl.	Const. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)	
5776	5728	1,00	48	0,00	48	11,0001	17,06	
23/01/17	26/12/16		28 DÍG.		48			
DESCRIÇÃO			VALOR (R\$)					
VALOR CONSUMO DO MES			17,06					
MULTA MORATORIA REF 10/2016			0,41					
COB. SALDO FATURA ANTERIOR			23,33					

VENCIMENTO	10/02/2017	TOTAL A PAGAR (R\$)	40,80
COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO		HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)	
Energia	17,06	61	48
Transmissão	0,00	64	61
Distribuição	1,00	58	57
Encargos Setoriais	1,00	59	65
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	17,06	58	73
TOTAL	17,06	62	64
CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO ₂ (kg/kWh)		R\$ 10,0001	
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.		Consistência Ecológica (%CO ₂)	
Emitido kg (CO ₂)	20,75	47	
Compensado kg (CO ₂)	0,00	100	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

AVISO DE DÉBITO VENCIDO:
Informamos existir débitos vencidos sem acréscimos legais até esta data, no valor de R\$ 68,31. Seu fornecimento de energia poderá ser suspenso em até 90 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.

Mês/Ano	Valor R\$
09/2016	20,47
10/2016	23,81
11/2016	24,03

Consta desta fatura R\$ 1,00 referente a PIS e COFINS.

Nº do Cliente: 4328815-4
Data de Emissão: 23/01/2017
Nº da Nota Fiscal: 463072602
Referência: Jan/2017
Total a Pagar (R\$): 40,80
Nº de Controle: 0004328815 00067 39732 47
00043288150-6 00673973208-0
83850000000-8 40800031000-0



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



+Processo n.º 13803-88.2016.8.06.0182

Parte autora: DANIEL RODRIGUES SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO

Não havendo elementos que infirmem a presunção de veracidade própria da declaração de hipossuficiência, defiro a justiça gratuita.

Designa-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cite-se o réu, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, para comparecer à referida audiência, cientificando-o de que o prazo de 15 dias para contestar o pedido será contado nos termos do art. 335 do CPC.

Da carta de citação deverão constar os requisitos do art. 250 do CPC¹.

Ato contínuo, se o réu alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se o autor para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intinem-se as partes para indicarem que outras provas pretendam produzir, especificando sua necessidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cite-se. Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará/CE, 14/06/14

Denys Karol Martins Santana
Juiz de Direito - Respondendo

¹Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:
I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;
II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;
III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;
IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;
V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;
VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
FÓRUM DESEMBARCADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS

Rua. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: viçosa@tjce.jus.br

Processo:

13803 88 2916 .8.06.0182

DECISÃO (MODELO 02 - DIA 12/03 À TARDE)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição do autor a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão voltada a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por expert da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

FÓRUM DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Pça. Destrino Carneiro Passos, s/n - Centro - Viçosa do Ceará-CE, CEP 62.300-000 - Fone/Fax (88)3632-1187 E-mail: vicosa@tjce.jus.br

Processo: 13803-88/2016 .8.06.0182

DECISÃO (MODELO 02 - DIA 12/03 À TARDE)

I MUTIRÃO DPVAT 2018

R.h.

Entendo como necessário o exame pericial, com a finalidade de aferir se houve sequela permanente decorrente de acidente automobilístico e qual o seu grau, conforme tabela constante no anexo da Lei n.º 6.194/74.

Por se tratar de perícia que aparentemente não requer conhecimentos específicos de medicina legal, e considerando que a Lei n.º 6.194/74 não menciona como atribuição dos IMLs a perícia em âmbito de processo judicial, entendo sem razão plausível a submissão do autor a perícia no IML, órgão já sobrecarregado com suas atribuições face a perícias voltadas a instruir os procedimentos criminais. Ademais, a ausência de prévio exame pericial no âmbito do IML pode perfeitamente ser suprida por laudo pericial elaborado por *expert* da confiança do Juízo.

Determino, portanto, que a secretaria inclua o presente feito no I Mutirão de Perícias e Conciliações do Seguro DPVAT, desta comarca, ano 2018, a realizar-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de março de 2018, nos termos da Portaria n.º 18/2017 desta Vara. Deverá a secretaria indicar e entrar em contato com perito credenciado pelo TJCE, recaindo o ônus da prova pericial sobre o promovido, nos termos do art. 373, § 1º c/c art. 95 do CPC, por ser a parte ré capaz de se desincumbir da produção da prova, haja vista que o autor é hipossuficiente. Os quesitos do Juízo são os seguintes:

1. O(a) periciado(a) sofreu danos corporais causados por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga?
2. Em caso positivo, quais?
3. Os danos causaram invalidez permanente? Descrever.
4. Se houve invalidez permanente, é total ou parcial? Descrever.
5. No caso de invalidez parcial, foi ela completa ou incompleta? Descrever
6. No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão foi intensa, média ou leve?

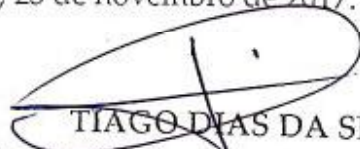
7. Se houve invalidez permanente, enquadre a situação do periciado na tabela constante do anexo da Lei n.º 6.194/74.
8. Outros quesitos formulados pelas partes.

Intimem-se as partes, por seus advogados, via Dje. Caso não haja advogado constituído, intime-se por via postal. Caberá ao respectivo advogado entrar em contato com a pessoa a ser periciada, para comparecimento. Ficam as partes intimadas a comparecer neste fórum, devendo a autora estar munida de documento de identificação com foto, no dia 12/03/2018, no período da tarde (comparecimento às 12:30h, com atendimento por ordem de chegada, ressalvadas as prioridades legais). No caso de não comparecimento injustificado do autor, haverá preclusão da prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra. Não comparecendo o autor, aguarde-se o prazo de 05 dias, para eventual justificativa, retornando os autos conclusos logo após. Em se comprovando o falecimento da pessoa acidentada, retire-se o feito de pauta, retornando à conclusão. Caso não haja transação, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial produzido e outras questões de fato e de direito, no prazo comum de 15 dias úteis (art. 477, § 1º do CPC) a contar da audiência de conciliação. Não tendo sido concedido ainda à promovida o prazo para contestação, este fluirá da data da audiência, caso não haja transação. Eventuais questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação serão decididas após o prazo para manifestação sobre o laudo, com fulcro nos princípios da eficiência e economia processual e no disposto no art. 139, VI do CPC. Podem as partes, a contar da intimação desta decisão, no prazo de 15 dias úteis, apresentar quesitos, indicar assistentes técnicos e formular impugnação (art. 465 do CPC).

Ficam as partes cientes de que os peritos credenciados para atuar no respectivo mutirão são os seguintes: 1. Dr. Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes (médico); 2. Dr. Francisco Ivo de Vasconcelos (médico); 3. Dr. José Aldemar Vasconcelos Cisne Júnior.

No mês anterior às audiências, oficie-se às emissoras de rádio locais, solicitando que informem ao público acerca do mutirão. Expedientes necessários, a cargo da Supervisora desta Vara Única. Caso necessário, servirá cópia desta decisão como mandado de intimação.

Viçosa do Ceará/CE, 23 de novembro de 2017.


TIAGO DIAS DA SILVA
Juiz de Direito Auxiliar da 8ª Zona Judiciária
(respondendo)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo foi retirado do MUTIRÃO
DPVAT, devido e-mail adiante da Seguradora Líder.
O referido é verdade e dou fé.
Viçosa do Ceará, 02 de Março de 2018.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora de Entrância Intermediária

Responder Responder a Todos Encaminhar

[Considerado SPAM] RES: MUTIRÃO DPVAT URGENTE

Felipe Urbano [felipe.urbano@seguradoralider.com...

COMARCA DE VICOSA DO CEARA

Para: André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br];

Cc: Paulo Leite [pauloleite@seguradoralider.com.br];

Philippe Rocha [philippe.rocha@seguradoralider.com.br]; Vania Beatriz [vania@seguradoralider.com.br]

Anexos:

MUTIRÃO DPVAT.odt (40 KB)

sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 15:15

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

O remetente da mensagem solicitou uma confirmação de leitura. Clique aqui para enviar uma confirmação.

Você respondeu em 26/02/2018 13:31.

Prezada Dra. Rita, boa tarde!

É com muita satisfação que recepcionamos o interesse dessa Comarca pela realização de Evento Conciliatório.

Todavia, após consulta da pauta encaminhada, dos 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos listados, identificamos que em 237 (duzentos e trinta e sete) processos ainda não há citação (sinalizados no arquivo em anexo).

Considerando não termos autorização institucional e regulatória para trabalhar em processos sem citação e, ainda, por não haver tempo hábil até a ocorrência do evento para o devido cadastramento e análise dos mesmos (necessário para o correto atendimento às vítimas), solicitamos que os referidos processos sejam incluídos em pauta futura (a ser agendada após o recebimento de todas as 237 citações por esta cia.).

Vale salientar que a pauta com os demais 318 (trezentos e dezoito processos) pode ser mantida. Contudo, sugerimos reduzir o evento em um dia, uma vez que a quantidade de processos remanescentes se encaixa bem em 04 (quatro) dias de evento.

Como sugestão para o evento dos 237 (duzentos e trinta e sete) processos pendentes de citação, temos que o ideal é definir no mínimo 24 (vinte e quatro) e no máximo 30 (trinta) perícias por dia por médico perito. E que a quantidade de bancas seja a mesma que a quantidade de peritos (por exemplo: 3 peritos = 3 bancas).

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários.

Atenciosamente,

Felipe Urbano

Gerência Jurídica do Contencioso

felipe.urbano@seguradoralider.com.br

Tel. 55 21 3237-7200 | Ramal 4305

<https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/vicosa@tjce.jus.br/?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id...> 02/03/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 13803 - 88 - 20/6 - 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

AE 347 4569



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 13803 - 88.20/16.8.06.____.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte () autora () ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 32.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

[Assinatura]

() Processo em ordem.

- ()) Aguarde a realização de audiência.
- ()) Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
- ()) Processo suspenso.
- ()) Aguarde resposta de ofício.
- ()) Aguarde a devolução da carta precatória.
- ()) Aguarde a devolução do mandado.

() Quanto ao recurso:

- ()) Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
- ()) Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
- ()) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
- ()) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.

() Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:

- ()) Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
- ()) Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
- ()) Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
- ()) Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

() Arquite-se.

()

Viçosa do Ceará, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº:

0013803-88.2016.8.06.0182

Apensos:

Processos Apensos << Informação indisponível >>

Classe - Assunto:

Procedimento Comum - Seguro

Requerente e

Daniel Rodrigues Silva e outro

Requerido:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 26 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária

